



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n. ° : **279819/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE IPORÃ**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **1116/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE IPORÃ**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.

**Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS FINANCEIROS</b>		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	<b>Há Restrição</b>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	<b>Análise Inviável</b>	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		<b>Nada Constatado</b>
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		<b>Nada Constatado</b>
<b>PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>		
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

de 2013		
Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial		<b>Nada Constatado</b>
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE IPORÃ, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **PARTE I - EXPOSITIVA**

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

## **RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE**

<b>Cargo\Função</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>CRC</b>
Prefeito	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	ADEMIR ALVES FERREIRA	653.642.879-04	01/01/2013	31/12/2016	PR054013/O
Controle Interno	ADILSON ROGERIO ECKERT	815.822.009-63	07/01/2013	08/07/2014	
Controle Interno	ANA PAULA PORTES DE FREITAS	004.952.879-38	01/01/2013	06/01/2013	

## **1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

### **1.1.a) - PLANO PLURIANUAL**

Aprovado pela Lei Municipal nº 1051/2009 de 27/11/2009

### **1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1194/2012 de 18/06/2012

### **1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL**

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1224/2012, de 24/10/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
11 - Acesso a Saúde Plena	20	5.290.700,00	6.789.175,48	-1.498.475,48
5 - Apoio Administrativo	11	1.901.600,00	1.584.552,20	317.047,80
7 - Assistência Infante Juvenil	15	513.000,00	317.009,43	195.990,57
6 - Assistência Social	21	844.350,00	746.239,32	98.110,68
14 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo	7	215.500,00	175.917,82	39.582,18
8 - Desenvolvimento do Ensino	20	3.831.700,00	4.190.093,79	-358.393,79
12 - Desenvolvimento Rural	19	1.467.450,00	2.097.796,58	-630.346,58
13 - Desenvolvimento Urbano	18	3.394.300,00	1.744.686,50	1.649.613,50
16 - Gestão Ambiental	5	53.000,00	25.549,59	27.450,41
9 - Gestão Centros de Educação Infantil	4	942.600,00	1.298.383,26	-355.783,26
15 - Incentivo ao Esporte e Lazer	5	0,00	0,00	0,00
10 - Inserção Cultural	7	289.600,00	385.863,61	-96.263,61
2 - Planejamento e Infra-estrutura Governamental	6	819.500,00	694.464,66	125.035,34
4 - Prevenção e Segurança Pública	4	502.000,00	353.600,35	148.399,65
1 - Processo Legislativo	2	1.215.000,00	0,00	1.215.000,00
3 - Supervisão, Coordenação e Defesa do Interesse Público	5	1.636.200,00	1.890.202,57	-254.002,57

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1224/2012 , 1285/2013 , 1284/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1232/2013 , 1234/2013 , 1236/2013 , 1248/2013 , 1256/2013 , 1259/2013 , 1260/2013 , 1276/2013 , 1283/2013 , 1284/2013 , 1286/2013 , 1292/2013 , 1295/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Especiais	7.967.953,62
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	9.937.245,02
TOTAL	17.905.198,64



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Cancelamento de Dotações	5.583.788,30
Excesso de Arrecadação	9.106.828,69
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	3.214.581,65
<b>TOTAL</b>	<b>17.905.198,64</b>

## 2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

### RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	28.195.375,78	28.421.091,35	225.715,57
Tributária	2.916.480,00	3.029.935,47	113.455,47
Contribuições	392.750,00	646.397,28	253.647,28
Patrimonial	622.566,13	824.539,13	201.973,00
Agropecuária	23.000,00	10.981,25	-12.018,75
Industrial	16.000,00	16.484,00	484,00
Serviços	675.000,00	528.954,90	-146.045,10
Transferências Correntes	23.023.369,65	22.900.447,32	-122.922,33
Outras Receitas Correntes	526.210,00	463.352,00	-62.858,00
CAPITAL	3.856.818,69	366.865,45	-3.489.953,24
Operações de Crédito	2.000.000,00	0,00	-2.000.000,00
Alienação de Bens	60.000,00	31.360,57	-28.639,43
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.796.818,69	335.504,88	-1.461.313,81
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	32.052.194,47	28.787.956,80	-3.264.237,67
Déficit	1.823.215,87	0,00	-1.823.215,87
<b>TOTAL</b>	<b>33.875.410,34</b>	<b>28.787.956,80</b>	<b>-5.087.453,54</b>
Transferências Recebidas		125.295,60	

### DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	24.094.405,91	21.274.086,35	-2.820.319,56



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

PESSOAL E ENCARGOS	11.385.548,96	10.875.159,41	-510.389,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	258.000,00	254.710,63	-3.289,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.450.856,95	10.144.216,31	-2.306.640,64
CAPITAL	9.781.004,43	3.447.588,38	-6.333.416,05
INVESTIMENTOS	8.848.390,43	2.583.172,83	-6.265.217,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	932.614,00	864.415,55	-68.198,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	33.875.410,34	24.721.674,73	-9.153.735,61
SUPERÁVIT	0,00	4.066.282,07	4.066.282,07
TOTAL	33.875.410,34	28.787.956,80	-5.087.453,54
Transferências Financeiras		1.231.000,00	

### 2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	8.794.350,38	10.114.723,16	10.283.028,40	13.063.992,74
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	31.360,57
SOMA DA RECEITA	8.794.350,38	10.114.723,16	10.283.028,40	13.095.353,31
Despesas Correntes	6.945.058,61	7.597.607,25	7.846.510,71	7.736.843,65
Despesas de Capital	1.133.588,43	1.028.768,86	1.568.683,46	1.679.201,42
SOMA DA DESPESA	8.078.647,04	8.626.376,11	9.415.194,17	9.416.045,07
Resultado (+/-)	715.703,34	1.488.347,05	867.834,23	3.679.308,24
Interferências Financeiras	-921.864,66	-948.500,00	-995.917,30	-1.105.704,40
Resultado Financeiro do Exercício	-206.161,32	539.847,05	-128.083,07	2.573.603,84
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	330.183,17	0,00
Ajuste do Superávit por Canc. de Restos a Pagar	0,00	0,00	3.422,21	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	302.334,66	302.334,66
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-206.161,32	539.847,05	-96.812,35	<b>2.271.269,18</b>
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-2,34	5,34	-0,94	<b>17,34</b>

**Nota 1** - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Nota 2** - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

**Nota 3** - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

#### 2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	0,00	-779.810,47
Resultado do Exercício de (2010)	0,00	-466.828,41
Resultado do Exercício de (2011)	330.183,17	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	199.856,15	0,00
Resultado do Exercício de (2013)	2.773.459,99	0,00



### 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

#### 3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	28.787.956,80	24.721.674,73
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.998.345,05	2.297.498,57
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	125.295,60	1.231.000,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	3.575.608,88	7.219.170,73
Realizável	558.765,62	576.627,92
<b>TOTAL</b>	<b>36.045.971,95</b>	<b>36.045.971,95</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

**Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S. Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.**

A Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Geral de Previdência Social - INSS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, dos quais é fiel depositário, conforme demonstrado no quadro abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<b>Mês</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Regime</b>	<b>vlRetido</b>	<b>vlRecolhido</b>	<b>vlDiferença</b>
Janeiro	Servidor	RGPS	6.283,47	0,00	6.283,47
Fevereiro	Servidor	RGPS	6.836,91	5.960,36	876,55
Março	Servidor	RGPS	8.405,22	6.875,96	1.529,26
Abril	Servidor	RGPS	10.656,84	8.405,22	2.251,62
Maio	Servidor	RGPS	9.965,19	10.731,42	-766,23
Junho	Servidor	RGPS	11.774,11	10.053,03	1.721,08
Julho	Servidor	RGPS	12.249,68	12.268,76	-19,08
Agosto	Servidor	RGPS	11.576,70	11.662,79	-86,09
Setembro	Servidor	RGPS	11.583,77	11.576,70	7,07
Outubro	Servidor	RGPS	11.799,53	12.059,55	-260,02
Novembro	Servidor	RGPS	12.903,55	12.087,76	815,79
Dezembro	Servidor	RGPS	16.164,09	16.371,14	-207,05
<b>Soma</b>			<b>130.199,06</b>	<b>118.052,69</b>	<b>12.146,37</b>

**Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<b>Mês</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Regime</b>	<b>vIDevido</b>	<b>vIRecolhido</b>	<b>vIDiferença</b>
Janeiro	Patronal	RGPS	16.435,08	303,68	16.131,40
Fevereiro	Patronal	RGPS	18.930,03	13.920,44	5.009,59
Março	Patronal	RGPS	21.186,19	14.409,73	6.776,46
Abril	Patronal	RGPS	21.676,57	17.086,94	4.589,63
Maiο	Patronal	RGPS	21.388,83	17.652,92	3.735,91
Junho	Patronal	RGPS	18.741,51	15.246,91	3.494,60
Julho	Patronal	RGPS	18.688,17	15.325,95	3.362,22
Agosto	Patronal	RGPS	18.641,36	14.887,35	3.754,01
Setembro	Patronal	RGPS	18.088,70	14.308,26	3.780,44
Outubro	Patronal	RGPS	18.156,81	14.704,53	3.452,28
Novembro	Patronal	RGPS	20.216,81	14.832,53	5.384,28
Dezembro	Patronal	RGPS	33.061,63	24.522,31	8.539,32
<b>Soma</b>			<b>245.211,69</b>	<b>177.201,55</b>	<b>68.010,14</b>

**Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência. Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.**

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Municipal. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<b>Mês</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Regime</b>	<b>vIDevido</b>	<b>vIRecolhido</b>	<b>vIDiferença</b>
Janeiro	Patronal	RPPS	85.019,40	0,00	85.019,40
Fevereiro	Patronal	RPPS	81.348,23	0,00	81.348,23
Março	Patronal	RPPS	82.849,41	0,00	82.849,41
Abril	Patronal	RPPS	77.144,11	0,00	77.144,11
Maiο	Patronal	RPPS	79.499,13	0,00	79.499,13
Junho	Patronal	RPPS	79.657,17	0,00	79.657,17
Julho	Patronal	RPPS	79.117,18	0,00	79.117,18
Agosto	Patronal	RPPS	79.090,39	0,00	79.090,39



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Setembro	Patronal	RPPS	79.213,27	0,00	79.213,27
Outubro	Patronal	RPPS	80.686,93	0,00	80.686,93
Novembro	Patronal	RPPS	77.294,33	0,00	77.294,33
Dezembro	Patronal	RPPS	155.936,51	0,00	155.936,51
<b>Soma</b>			<b>1.036.856,06</b>	<b>0,00</b>	<b>1.036.856,06</b>

**Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior. Fonte de Critério - DL 201/67, art. 1º, VI; LF 8429/92, art. 10, IX; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.**

Constata-se encerramento do exercício com crescimento do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta bancária a apurar" e/ou falta de medidas para regularização do saldo anterior, conforme a posição que segue. O fato implica no reconhecimento da existência de saldos contábeis em bancos que não guardam correspondência com a posição real existente na instituição financeira. A disfunção sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<b>CONTA</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>DÉBITOS</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>SALDO FINAL</b>
1.1.3.4.1.01.03.00.00.00.00	270.145,54	0,00	0,00	270.145,54

**Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto. Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.**

A análise apontou a existência de contas correntes bancárias com saldos a descoberto, conforme a posição a seguir. A ocorrência caracteriza, em tese, des controle financeiro e sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos das causas do saldo sem cobertura; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SALDO</b>
1	796-X	7385-7	BCO BRASIL - I.P.I - FDO EXPORTAÇÃO	-2.552,87

#### **4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

##### **4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

##### **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>29.355.994,92</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.793.590,62
Contribuições	660.145,09
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	551.866,59
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	372.359,02
Transferências e Delegações Recebidas	23.361.757,20
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	616.276,40
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>27.259.967,10</b>
Pessoal e Encargos	11.056.747,39
Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	13.306,36
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.163.969,35
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.421.444,50
Transferências e Delegações Concedidas	2.209.485,93
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	395.013,57
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>2.096.027,82</b>

##### **4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL**

##### **ATIVO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>10.969.835,74</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.219.170,73
Créditos a Curto Prazo	3.061.256,78



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	643.491,44
VPD Pagas Antecipadamente	45.916,79
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>80.389.391,59</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	130.245,31
Imobilizado	80.259.146,28
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>91.359.227,33</b>

### PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	1.306.671,70
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	28.229,20
Empréstimos e Financiamentos	3.376,11
Fornecedores e Contas a Pagar	685.345,88
Demais Obrigações a Curto Prazo	589.720,51
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>7.783.814,36</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	6.151.282,93
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.632.531,43
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>9.090.486,06</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>82.268.741,27</b>
Resultados Acumulados	82.268.741,27
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>91.359.227,33</b>

### RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	7.795.798,65	PASSIVO FINANCEIRO	1.506.218,80
ATIVO PERMANENTE	83.563.428,68	PASSIVO PERMANENTE	8.523.469,20
SALDO PATRIMONIAL			81.329.539,33

### ATOS POTENCIAIS

<i>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00

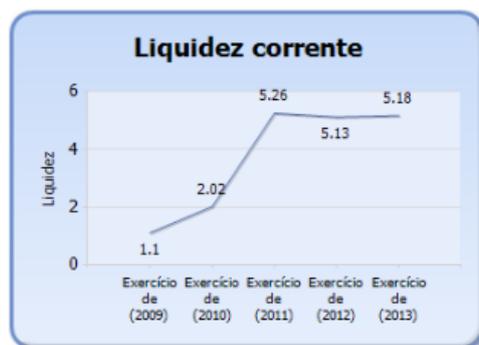


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Conc. Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

### EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	1.668.795,10	1.516.166,11	152.628,99	1,10
Exercício de (2010)	3.080.612,58	1.528.669,40	1.551.943,18	2,02
Exercício de (2011)	3.929.097,56	746.518,54	3.182.579,02	5,26
Exercício de (2012)	4.134.374,50	805.372,32	3.329.002,18	5,13
Exercício de (2013)	7.795.798,65	1.506.218,80	6.289.579,85	5,18



### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

**Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade. Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Demonstrativo do Item:

dsItem	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferença
ATIVO CIRCULANTE	10.969.835,74	11.146.655,85	-176.820,11
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	80.389.391,59	80.396.908,15	-7.516,56
TOTAL DO ATIVO	91.359.227,33	91.543.564,00	-184.336,67
ATIVO FINANCEIRO	7.795.798,65	7.795.308,03	490,62
ATIVO PERMANENTE	83.563.428,68	83.748.255,97	-184.827,29
SALDO PATRIMONIAL	81.329.539,33	6.172.036,18	75.157.503,15
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	1.306.671,70	1.966.886,46	-660.214,76
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	7.783.814,36	3.518.245,06	4.265.569,30
TOTAL DO PASSIVO	9.090.486,06	5.485.131,52	3.605.354,54
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	82.268.741,27	86.058.432,48	-3.789.691,21
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	91.359.227,33	91.543.564,00	-184.336,67
PASSIVO FINANCEIRO	1.506.218,80	1.125.359,45	380.859,35
PASSIVO PERMANENTE	8.523.469,20	84.246.168,37	-75.722.699,17
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Ressalta-se que apesar de ter sido encaminhado novo Balanço Patrimonial conforme peça processual nº 40, a publicação do demonstrativo está ilegível. Portanto, para análise do item foi considerado o Balanço encaminhado conforme peça processual nº 5.

**5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**

**5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.**

MUNICÍPIO DE IPORÃ

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	23.925.200,49	8.816.145,70	36,85	Normal
12/2012	24.697.988,14	10.671.109,07	43,21	Normal
6/2013	26.087.939,76	10.937.756,56	41,93	Normal
<b>12/2013</b>	<b>28.421.091,35</b>	<b>10.715.596,64</b>	<b>37,70</b>	<b>Normal</b>

### 5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	26.087.939,76	0,00	0,00	Normal
12/2013	28.421.091,35	1.489.646,10	5,24	Normal

### 5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

#### **5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

#### **5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

### OBRAS PÚBLICAS

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	5.424.767,51	788.539,94	464.865,98	49.710,00	573.208,77
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	603.056,50	421.451,40	97.777,44	0,00	573.208,77
Convênios Estaduais ou Federais	2.226.332,50	267.241,04	267.241,04	49.710,00	0,00
Operações de Crédito	2.353.678,51	99.847,50	99.847,50	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	33.875.410,34	24.721.674,73	23.724.611,99	292.469,07	1.222.299,40
% de despesas do Município com obras	16,01	3,19	1,96	17,00	46,90

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

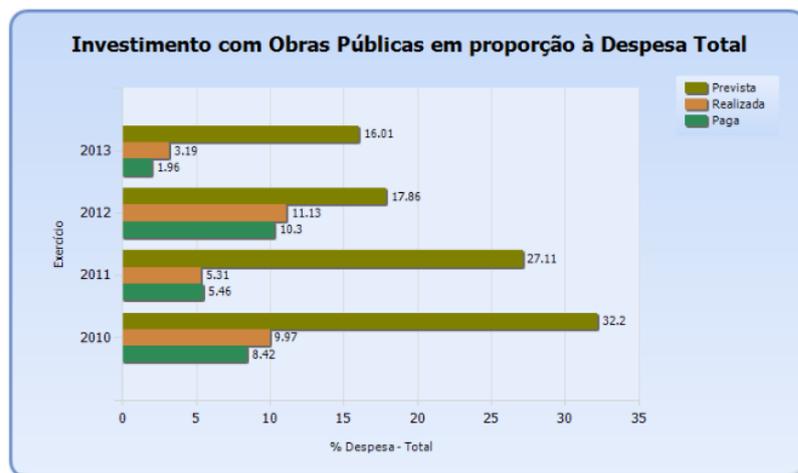
A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



## 6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

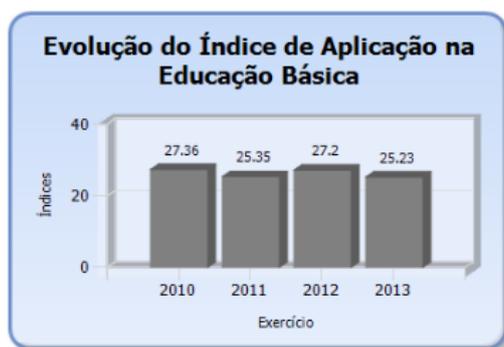
### 6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.614.392,88
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.753.129,89
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	15.898.846,69
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.854.283,20
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.022.580,04
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.301.994,00
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	720.586,04
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	22.367.522,77
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	5.198.352,55
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	3.495.505,72
5.2 - Despesas com Educação Infantil	1.632.846,83
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	70.000,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	3.304.405,41
6.1 - Profissionais do Magistério	2.617.866,58
6.2 - Outras Despesas	686.538,83
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	271.633,72
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	639.876,86



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	6.109.863,13
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-552.289,20
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	17.973,47
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	20.167,20
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-514.148,53
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	5.642.501,08
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	<b>25,23</b>

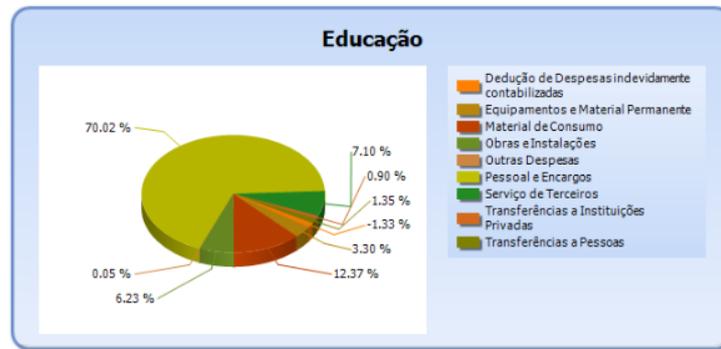


## 6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	4.772.156,38
Pessoal e Encargos	3.640.121,47
Material de Consumo	643.005,76
Serviço de Terceiros	369.308,66
Transferências	117.040,00
Transferências a Pessoas	70.000,00
Transferências a Instituições Privadas	47.040,00
Outras Despesas	2.680,49
DE CAPITAL	495.111,05
Equipamentos e Material Permanente	171.437,09
Obras e Instalações	323.673,96
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-68.914,88
<b>TOTAL</b>	<b>5.198.352,55</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2037	AUXILIO A ESTUDANTES	70.000,00	70.000,00	0,00
2011	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO MUNICIPAL	23.000,00	19.345,74	3.654,26
2015	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	15.000,00	12.630,00	2.370,00
2028	ESCOLA OFICINA	0,00	0,00	0,00
2034	ADM. DIDATICO PEDAGÓGICA	480.183,00	348.694,42	131.488,58
2035	ESCOLAS MUNICIPAIS	598.823,63	554.062,69	44.760,94
2065	TRANSPORTE ESCOLAR	628.299,61	325.988,65	302.310,96
2120	ESCOLAS MUNICIPAIS FUNDEB 60%	1.832.167,59	1.785.520,31	46.647,28
2122	TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%	301.500,00	292.395,39	9.104,61
2137	MEC/FNDE/EDUC/JOVENS ADULTOS- PEJA	2.200,00	0,00	2.200,00
2020	ENSINO A EXCEPCIONAIS/ APAE	47.040,00	47.040,00	0,00
2118	EDUC ESPECIAL A RETARD. FUNDEB 60%	185.000,00	178.743,40	6.256,60
1172	Projeto Construção Escola Municipal Infantil	345.017,00	323.673,96	21.343,04
2011	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO MUNICIPAL	22.300,00	19.808,51	2.491,49
2041	ATENDIMENTO AOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL	268.076,37	241.618,05	26.458,32
2161	ATENDIMENTO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40%	1.075.700,00	1.047.746,31	27.953,69
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-68.914,88	68.914,88
	<b>TOTAL</b>	<b>5.894.307,20</b>	<b>5.198.352,55</b>	<b>695.954,65</b>

### 6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.319.967,47
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.617.866,58



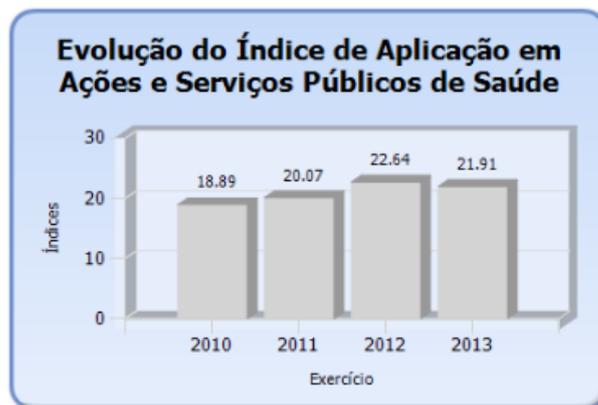
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	12.187,78
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	12.187,78
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	<b>78,49</b>

## 7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

### 7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	21.885.820,58
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	2.505.341,34
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	203.493,36
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	7.042.233,32
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	2.247.798,86
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	2.198.377,23
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	26.299,93
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	23.121,70
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	4.794.434,46
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	<b>21,91</b>

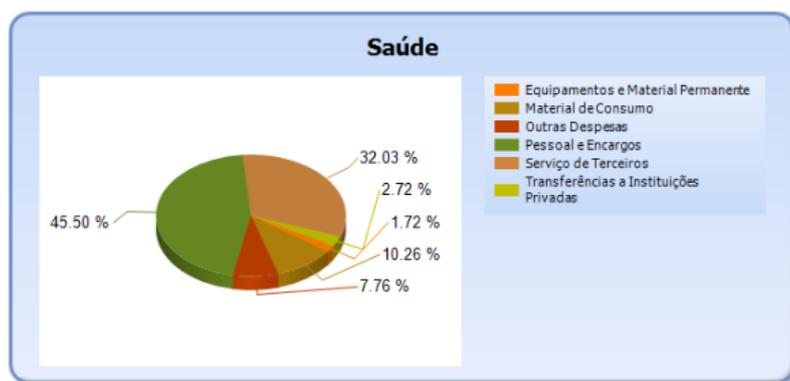




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	6.921.009,27
Pessoal e Encargos	3.204.090,52
Material de Consumo	722.853,15
Serviço de Terceiros	2.255.850,04
Transferências	191.863,98
Transferências a Instituições Privadas	191.863,98
Outras Despesas	546.351,58
DE CAPITAL	121.224,05
Equipamentos e Material Permanente	121.224,05
<b>TOTAL</b>	<b>7.042.233,32</b>



### 7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<b>Código</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
2021	ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE	482.800,00	463.423,77	19.376,23
2023	ATENDIMENTOS CLÍNICOS/CIRURGICOS/ODONTOLÓGICOS	3.790.750,00	3.422.161,05	368.588,95
2129	SUBVENÇÃO PARA APAE	222.600,00	191.863,98	30.736,02
2178	FARMACIA HOSPITALAR	57.500,00	54.032,10	3.467,90
2071	SERVICO DE NUTRICAÇÃO MUNICIPAL	42.500,00	35.134,95	7.365,05
1064	PROJETO IMPLANTAÇÃO UBS - DISTRITO NOVA SANTA HELENA	2.049,00	0,00	2.049,00
1069	Projeto de Aquisição de Veículo U.B.S. Central	34.500,00	34.500,00	0,00
1070	Projeto de Aquisição de Veículo U.B.S. Vila Nilza	34.500,00	34.500,00	0,00
1072	CONSTRUÇÃO U.B.S. FAMÍLIA BAIRRO ALTA DA SANBRA	474.444,00	0,00	474.444,00
2025	ATENDIMENTO NAS U.B.S.	2.885.079,48	2.559.152,49	325.926,99



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

2183	PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO DA QUALIDADE	162.021,29	148.878,90	13.142,39
2024	FARMÁCIA BÁSICA	16.500,00	12.380,80	4.119,20
1016	EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	164.787,00	0,00	164.787,00
1156	Projeto Ampliação Sistema Esgoto Sanitário	1.275.845,00	0,00	1.275.845,00
2179	VIGILANCIA SANITÁRIA	126.686,65	63.226,72	63.459,93
2185	VIGISUS - PROGRAMA QUALIFICAÇÃO VIGILÂNCIA SAÚDE	33.075,19	22.230,00	10.845,19
2071	SERVICO DE NUTRICAÇÃO MUNICIPAL	2.600,00	748,56	1.851,44
	<b>TOTAL</b>	<b>9.808.237,61</b>	<b>7.042.233,32</b>	<b>2.766.004,29</b>

## 8 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

## 9 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<i>Nome do RPPS</i>	<i>CRP</i>
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ	SIM

### 9.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	843.290,03
Receita da Contribuição Patronal no exercício	1.103.139,66
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	76.200,34
Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS	0,00
Contribuição Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	163.889,36
Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal	0,00
Receita Patrimonial	533.240,27
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	431.109,96
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<b>Total das Receitas</b>	3.150.869,62
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	16.000,00
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	3.166.869,62
Despesa com Aposentadorias e Reformas	1.307.168,95
Despesa com Pensões	345.615,32
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	88.121,77
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	80.183,45
Despesas de Capital	0,00
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	1.821.089,49

## 9.2) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
a) Valor do Ativo	8.773.252,67
b) Valor da Provisão Matemática	32.075.816,64
c) Valor do Resultado Atuarial	-23.302.563,97
d) Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	175.373,49
e) Percentual de Contribuição Patronal	14,00%
f) Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	11,00%
g) Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	11,00%
h) Percentual de Contribuição dos Pensionistas	11,00%
i) Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	0,00%
j) Percentual da Taxa de Administração	2,00%

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS APORTES AO RPPS

**Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. Fonte de Critério - Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º**

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme abaixo demonstrado. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Indicação das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Descrição</i>	<i>a) Valor do Aporte - Laudo Atuarial</i>	<i>b) Valor Empenhado - Elemento 97</i>	<i>c) Diferença a Menor (a-b)</i>
Aporte Atuarial	175.373,49	75.373,49	100.000,00

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

### 10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado o respectivo responsável, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - DL 201/67, art. 1º, VI; LF 8429/92, art. 10, IX; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º .
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

### PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

#### a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Empenhos Emitidos Antes da Abertura do Processo Licitatório

#### b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
1010207/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

227509/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
1066997/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
565587/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
1100788/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
406400/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
373153/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			

### c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
211233/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	455/2012	Aprovação com Ressalva
194115/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	441/2012	Aprovação
197428/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCNB			

### PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

#### a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Tipificação</b>
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - DL 201/67, art. 1º, VI; LF 8429/92, art. 10, IX; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

ocorrência de incremento no saldo anterior.			
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

## PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE IPORÃ, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

**Responsável para intimação**

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	ROBERTO DA SILVA	916.753.089-34	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 16 de Março de 2015.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle – Matrícula nº 51.116-1.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por EDSON CUSTÓDIO – Diretor Adjunto - Matrícula nº 51.088-2